

## Informativo jurisprudencial – TCE/SP 14 e 20 de abril

Assunto: Prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de Unidade de Saúde: Atenção Básica, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado.

Ementa: Aplicação de multa diante da inaplicabilidade das regras pertinentes a contratos administrativos à relação estabelecida entre contratante e a contratada, bem como pela infringência aos incisos II e XXI do artigo 37 da Constituição Federal; do artigo 30; do inciso IV do artigo 43; do inciso I do § 1º do artigo 46, todos da Lei nº 8666/93, e pela cobrança de taxa de administração pelos serviços realizados.

**(TC-1614/006/13; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 13/03/2018; data de publicação: 14/04/2018)**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 21/2017, do Departamento de Água e Esgoto de Marília, que pretende a locação de uma solução informatizada de gestão pública, contemplando licenças de uso e serviços de implantação e treinamento para capacitação de pessoal técnico.

Ementa: Recurso Ordinário. Ausência de elaboração prévia dos projetos básicos necessários à abertura da licitação. Transferência para a Contratada de obrigação da Contratante referente à análise do terreno onde seriam realizadas

as obras. Providência a ser efetivada na fase interna da licitação. Necessidade de Termo aditivo diante da impossibilidade de execução fiel do projeto básico. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

**(TC-9169/026/12; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes: 14/03/2018; data de publicação: 14/04/2018)**

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal à Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal – Hospital e Maternidade Santa Isabel, no exercício de 2010.

Ementa: Recurso Ordinário - Prestação de contas do exercício de 2010 julgada regular na importância de R\$ 1.928.592,72, e irregular em relação à quantia de R\$ 30.876,83. Remanesce a falha que condenou a matéria: ausência de comprovação da aplicação da quantia julgada irregular. Recurso conhecido e não provido.

**(TC-240/006/12; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes: 14/03/2018; data de publicação: 14/04/2018)**

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse e RPS Clínica Médica Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de saúde, para a prestação de serviços médicos e exames diagnósticos.

Ementa: Recurso Ordinário. Ausência de projeto básico. Pesquisa de preços inconsistente. Ausência de publicação em jornal de grande circulação. Adjudicação do objeto à contratada que não cumpriu cláusula do edital. Pagamento de serviços não contratados. Conhecido e não provido.

**(TC-14904/989/17, TC-4432/989/14 e TC-2756/989/14; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 14/03/2018; data de publicação: 14/04/2018)**

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2015.

Ementa: Exclusão de recomendação endereçada à Edilidade – pretensão recursal cognoscível – jurisprudência. Caráter singular dos serviços – incomprovado. Contexto dessemelhante do apurado nos exercícios precedentes – coexistência de diversos contratos de assessoria – quadro funcional provido com cargos efetivos aptos à realização de atividades típicas do Legislativo. Precedentes – situações diversas - inaplicabilidade analógica. Manutenção das recomendações.

**(TC-000663/026/15; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 04/04/2018; data de publicação: 17/04/2018)**

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e a empresa ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, reposição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para

as unidades educacionais do Município de Boituva.

Ementa: Vistoria por nutricionista da licitante – cominação isenta de impugnações administrativas - requisito cumprido por todos os participantes. Índices contábeis – estipulação harmônica com a prescrição legal. Satisfatória adesão ao torneio - competitividade assegurada.

**(TC-001020/009/11; Rel. Cons. Samy Wurman; data de julgamento: 04/04/2018; data de publicação: 17/04/2018)**

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a Obragen Engenharia e Construções Ltda., objetivando o fornecimento 4.000 toneladas de massa asfáltica – CBUQ para manutenção e recuperação das estradas municipais.

Ementa: Extravio dos documentos atinentes ao certame - carências comprobatórias insuficientemente contrapostas pela retórica recursal. Execução contratual – discrepâncias entre o montante empenhado e liquidado – inadimplemento do Município – contexto sugestivo à manutenção da multa cominada ao agente público responsável.

**(TC-000507/009/14; Rel. Cons. Samy Wurman; Data de julgamento: 04/04/2018; data de publicação: 17/04/2018)**

Assunto: Convênio realizado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a EDMAC – Empreendedores e Defensores do Meio Ambiente e da Cidadania, objetivando combater a ociosidade de crianças e adolescentes da rede pública de ensino e o analfabetismo funcional, por intermédio de atividades desportivas e de leitura.

Ementa: Debilidade do plano de trabalho – ausência do detalhamento mínimo indispensável – inviabilidade de avaliação dos resultados. Inexistência de notificação do Poder Legislativo sobre a assinatura do convênio – publicidade prejudicada. Questões preteridas pela dialética recursal. Proveito econômico da parceria em

detrimento da realização direta - escolha da Conveniada - opções injustificadas.

**(TC-035520/026/08; Rel. Cons. Samy Wurman; data de julgamento: 04/04/2018; data de publicação: 17/04/2018)**

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Parcerias – CPP e o Consórcio KPMG – GPMR, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação, estruturação e busca de parceiros privados para o projeto de modernização do complexo desportivo “Constâncio Vaz Guimarães” – Projeto CVG.

Ementa: Recurso Ordinário. Concorrência, contrato e rescisão contratual julgados irregulares. Discricionariedade administrativa: rescisão do ajuste como questão política e de governo. Possibilidade de se afastar a irregularidade do ato de rescisão. Mantido o juízo de irregularidade quanto aos demais pontos. Recurso conhecido e parcialmente provido. Afastada a sanção pecuniária.

**(TC-001297/026/06; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 14/03/2018; data de publicação: 17/04/2018)**

Assunto: Prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santos - Secretaria Municipal de Saúde à Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE, no exercício de 2012.

Ementa: Convênio. Desprovimento. Não observância à Emenda Constitucional nº 51/06 e Lei Federal nº 11350/06. Prestações de contas. Provimento. Ausência de malversação de recursos públicos. Não comprovação de proveito econômico pela entidade.

**(TC-037491/026/13; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizelli; data de julgamento: 14/03/2018; data de publicação: 17/04/2018)**

Assunto: Assistência da alta e média complexidade de urgência e emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga, para manutenção e ampliação da assistência à saúde em nível secundário e a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão.

Ementa: Convênio. Irregularidade. Termo de Rescisão. Conhecimento. Plano de trabalho genérico que não atende o §1º do artigo 116 da Lei nº 8666/93. Ausência de metas quantitativas e qualitativas.

**(TC-001146/989/15; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizelli; data de julgamento: 03/04/2018; data de publicação: 17/04/2018)**

Assunto: Prestação de serviços de saneamento ambiental e limpeza pública.

Ementa: Licitação, contrato, termos aditivos e execução contratual. Vedação à participação de consórcio em licitação para objeto que englobou serviços de expertise variada que demandavam expressivos investimentos em insumos. Inexistência de justificativa técnica e objetiva ao juízo discricionário exercido nos termos do art. 33, “caput”, da Lei 8.666/93. Princípio da motivação do ato administrativo. Art. 3º, “caput” e § 1º, I, da Lei 8.666/93. Incidência do art. 104, II, da LC 709/93. Complementação de projeto na fase de projeto executivo. Art. 6º, IX, da Lei 8.666/93. Termos aditivos. Execução contratual. Apontamentos remanescentes afastados. Irregularidade.

**(TC-000427/010/11; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizelli; data de julgamento: 20/03/2018; data de publicação: 17/04/2018)**

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, no exercício de 2012.

Ementa: Admissão de Pessoal por concurso público. Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra - Infração ao disposto no artigo 37, XVI, da CF, quando da admissão de Fiscal de Obras. Acúmulo remunerado ilegal de cargo público que não se

enquadra nas exceções do referido dispositivo constitucional. Razões recursais não afastaram a falha. Recurso conhecido e não provido.

**(TC-030931/026/12; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizelli; data de julgamento: 20/03/2018; data de publicação: 17/04/2018)**

Assunto: Representação formulada por Uedson Vilmar Arantes, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aramina, referentes à reforma em imóvel para abrigar a sede do Poder Legislativo.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecimento e desprovemento. Dispensa de licitação. Obra de Engenharia. Não enquadramento na hipótese do artigo 24, I e II da Lei de Licitações. Ausência de projeto básico. Ausência de prévio empenho.

**(TC-000416/017/11; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizelli; data de julgamento: 20/04/2018; data de publicação: 17/04/2018)**

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Franca para tratar da matéria referente a subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2005.

Ementa: Apartado de Contas Municipais. Subsídios dos Secretários Municipais. Pagamento indevido de diferenças entre o cargo de opção e o subsídio. Recurso Ordinário. Conhecido e não provido..

**(TC-800226/483/05; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizelli; data de julgamento: 20/03/2018; data de publicação: 17/04/2018)**

Assunto: Registro de preços para prestação de serviços médicos, podendo ser empresa ou sociedade cooperativa.

Ementa: Pregão, contrato e notas de empenho. Incompatibilidade do objeto com o regime de contratação do registro de preços. Arts. 196 e seguintes da CF e § 1º

do art. 2º da Lei 8.080/90. Prejuízo à formulação de propostas. Arts. 3º, “caput” e § 1º, I, da Lei 8.666/93. Descumprimento dos arts. 15, § 3º, III, 41, § 2º, 43, IV e 62, “caput”, da Lei 8.666/93. Irregularidade. Vistos, relatados e discutidos os autos.

**(TC-016364/989/17; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizelli; data de julgamento: 20/03/2018; data de publicação: 17/04/2018)**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 009/2018 (Processo Licitatório n.º 009/2018), da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, que almeja a aquisição de tiras reagentes e seringas descartáveis.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Informações relacionadas aos sistemas e aos intervalos de análise de curvas glicêmicas deverão estar claramente definidas no instrumento convocatório. Imposição de volume máximo de 1 (um) microlitro de sangue para a leitura dos exames mostra-se restritiva. Taxa para impugnação ao Edital não encontra guarida nas leis de regência. Representação julgada parcialmente procedente.

**(TC-6338.989.18-9; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 11/04/2018; data de publicação: 18/04/2018)**

Assunto: Representações formuladas por José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP n.º 168.357) contra os Editais dos Pregões Presenciais n.º 002 e 003/2017 (Processos n.ºs 086 e 087/2017), da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, que objetivam contratações de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) para fornecimento de cartuchos de tinta e tonalizadores para a Secretaria de Administração e Modernização Administrativa (destinados, respectivamente, conforme as descrições do Anexo I de cada instrumento, a impressoras das marcas HP e Lexmark).

Ementa: Exames Prévios de Editais. Mostra-se aceitável a manutenção de previsões que prescrevem as sanções do artigo 7º da Lei do Pregão aos partícipes, declarados vencedores da licitação, que deixem de entregar amostras e relatórios técnicos. Recurso conhecido como pedido de reconsideração e, no mérito, provido.

**(TC-13011.989.17-5, TC-8771.989.17-5, TC-13014.989.17-2 e TC-8774.989.17-2; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 11/04/2018; data de publicação: 18/04/2018)**

Assunto: Contas Câmara Municipal de Guaíçara. Exercício de 2015.

Ementa: Contas irregulares. Reincidência na concessão de reembolsos de despesas com viagens e na manutenção de quadro de pessoal com desproporcionalidade dos cargos comissionados.

**(TC-633/026/15; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 20/03/2018; data de publicação: 18/04/2018)**

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços de pavimentação, recapeamento, capeamento, drenagem de águas pluviais e canalização.

Ementa: Recursos Ordinários. Não comprovação da existência de reserva orçamentária antecedente ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 7º, §2º, da lei federal nº 8.666/93. Inadequação do projeto básico, contrariando o disposto no artigo 6º, IX, da lei de licitações. Exigência de prestação de garantia de licitar antes do momento de apresentação dos envelopes. Incidência do princípio da acessoriedade sobre os termos aditivos. Conhecidos. Não providos.

**(TC-12502/026/11; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 21/03/2018; data de publicação: 18/04/2018)**

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiá e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnósticos por Imagem – FIDI, objetivando a execução de serviços que consistem em exames de diagnósticos por imagem e radiodiagnósticos distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS, a pacientes encaminhados pela rede básica e ambulatorial do município de Jundiá e Microrregião.

Ementa: Recurso ordinário. Convênio precedido de lei municipal. Existência de plano de trabalho. Aplicação da jurisprudência do tribunal. Conhecido e provido.

**(TC-2603/003/10; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 21/03/2018; data de publicação: 18/04/2018)**

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Strong Technology Comércio e Serviços em Informática Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de solução de projetores multimídia e outros equipamentos, insumos e serviços.

Ementa: recurso ordinário. Inalteradas as questões decorrentes do direcionamento da aquisição a determinada marca; da exiguidade do prazo de 30 (trinta) dias para a execução do objeto contratual; da imposição a todos os licitantes, ao invés de ser apenas ao vencedor do certame, de realização de testes nos equipamentos, por ocasião da visita técnica; e da inadequação da pesquisa de preços efetuada. Mantidas as multas aplicadas aos então responsáveis, nos valores de 200 UFESP's, com base no inciso II, do artigo 104, da lei orgânica. Conhecido e não provido.

**(TC-6569/026/15; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 21/03/2018; data de publicação: 18/04/2018)**

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Rápido Luxo Campinas Ltda., objetivando o

transporte de atletas e de escolares para atender a demanda da rede municipal e estadual de ensino nos perímetros urbano e rural.

Ementa: Recurso ordinário. Exigência editalícia concernente à apresentação de livro diário autenticado na junta comercial violou o disposto no inciso I, do artigo 31 da lei 8666/93 e contrariou jurisprudência desta casa. Requisito de comprovação de regularidade fiscal junto à procuradoria geral da união e fazenda federal extrapolou o rol estipulado no artigo 29 do estatuto licitatório. Recolhimento antecipado de 1% do valor estimado para a contratação, deveria guardar correspondência com cada item da licitação. Proibição de participação no certame de pessoas físicas mostrou-se restritiva e desatendeu a lei municipal 1.717/03. inexistência de minuta do contrato como anexo do edital consubstanciou violação ao preconizado no item III, do parágrafo 2º do artigo 40 da lei 8666/93. Conhecido e não provido.

**(TC-679/003/09; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 21/03/2018; data de publicação: 18/04/2018)**

Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2018, visando à prestação de serviços de portaria e recepção, limpeza, asseio e conservação.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Possibilidade de apresentação do balanço registrado na Junta Comercial. Necessidade de ampla publicidade nos termos do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93. Correção determinada.

**(TC-00005509.989.18-2 e TC 0005557.989.18-3; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 28/03/2018; data de publicação: 18/04/2018)**

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, no exercício de 2009.

Ementa: Recurso ordinário. Admissão de pessoal por tempo determinado. Fundação. Seleção mediante entrevista e análise de currículo. Negativa de registro. Obrigação de realização de processo seletivo e de atendimento ao prazo máximo de contratação para a espécie. Razões recursais não acolhidas. Recurso conhecido e não provido. Votação unânime

**(TC-000990/003/10 Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 10/04/2018; data de publicação: 19/04/2018)**

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aruana Serviços Navais Ltda., objetivando a prestação de serviços de operações para aplicação de produtos químicos diretamente nas Represas Atibainha (Sistema Cantareira) e Jundiá (Sistema Alto Tietê) – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – MA.

Ementa: Recurso Ordinário. Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aruana Serviços Navais Ltda.. Razões recursais não acolhidas. Mantida a Decisão originária. Votação unânime. Negado provimento, mantendo o juízo de irregularidade da contratação, mas afastando o fundamento quanto à adoção da modalidade pregão

**(TC-026500/026/13 Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 04/04/2018; data de publicação: 19/04/2018)**

Assunto: Ação de Rescisão em face de Decisão que julgou irregular licitação, contrato e termos aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de nutrição.

Ementa: interposição contra despacho que indeferiu processamento de ação de rescisão de julgado – existência de decisão judicial, com determinação do envio dos

autos ao poder judiciário federal – tese da designação de competência absoluta em razão da matéria, passível de conhecimento a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição – interpretação dada pelo art. 64, §1º, do CPC – rejeição dos argumentos apresentados – encaminhamento restrito ao âmbito do poder judiciário – inexistência de conflito de competência entre tribunais de contas – parcela da contratação custeada com recursos estaduais e municipais – cabimento da apreciação pelo egrégio tribunal de contas do Estado de São Paulo – agravo conhecido e não provido.

**(TC-008412/026/17 Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 07/03/2018; data de publicação: 20/04/2018)**

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Ementa: Agravo de despacho que indeferiu o processamento de recurso ordinário por intempestividade – contagem de prazo – julgado de câmara cujo acórdão foi publicado no curso da suspensão dos prazos processuais – oposição de embargos de declaração no primeiro dia da contagem do prazo do ordinário – prazo retomado na íntegra – tempestividade do ordinário que deve ser reconhecida - inteligência do preceito do art. 158, parágrafo único, do regimento interno – entendimento que ainda se alinha aos princípios da ampla defesa e do contraditório - agravo conhecido e provido para, nos moldes do art. 57, § 1º, da lei complementar nº 709/93, conhecer do recurso ordinário em preliminar.

**(TC-001924/002/08 Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 04/04/2018; data de publicação: 20/04/2018)**

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no exercício de 2014.

Ementa: Conhecido o Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações procedendo-se os respectivos registros, sem prejuízo de recomendações ao Executivo Municipal de Teodoro Sampaio para que promova adequação de seus futuros editais, bem como relativamente ao seu quadro de pessoal para fiel atendimento ao disposto na Constituição Federal, devendo prover com professores efetivos as funções de natureza permanente.

**(TC-010115.989.16 Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 12/12/2018; data de publicação: 20/04/2018)**

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Ementa: Julgamento pela regularidade do repasse perante a comprovação dos gastos correspondentes ao numerário - R\$ 1.943.348,50 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) – confiado ao CENTRO GUAÇUANO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CEGEP pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, com reflexa quitação dos responsáveis, a teor do que dispõe o artigo 34 do citado diploma legal, sem prejuízo de advertência quanto à necessária readequação da Lei nº 3.969/02 aos termos da Constituição Federal no que concerne à vedação de interferência estatal no funcionamento de entidades do terceiro setor.

**(TC-000326/010/15 Rel. Cons. Edgar Camargo Rodrigues; data de julgamento: 13/03/2018; data de publicação: 20/04/2018)**

Assunto: Impugnações ao edital do pregão presencial nº 04/18 com vistas à contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Combate a Perdas de Água no Sistema de Abastecimento Público do Município.

Ementa: Definição dos quesitos de qualificação técnica: apanágio privativo da

Administração, descartada compulsoriedade que vincule ou que demande sejam exigidos os predicados autorizados no artigo 30 da Lei nº 8.666/93; inadequação do instrumento convocatório: serviços pretendidos transbordam aqueles passíveis de licitação por meio de pregão; apuração da predominância de serviços de natureza intelectual; desconformidade na concepção do modelo de licitação deflagrada: vício de origem. Procedência parcial da representação. Anulação do certame.

**(TC-007785.989.18-7 Rel. Cons. Samy Wurman; data de julgamento: 11/04/2018; data de publicação: 20/04/2018)**

Assunto: Impugnações ao edital de pregão eletrônico nº 02/2018, que objetiva a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico- sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

Ementa: Ausência de indicação de “produtos insalubres”: carência de elementos capazes de imputar a necessidade de previsão de “adicional insalubridade”; improcedência. Reparos prediais nas dependências da cozinha e despensa (Anexo 03): aglutinação de serviços distintos sob o escopo da contratação, afazeres cujo nexos face à essência dos serviços licitados não parece devidamente configurado; procedência. Carência na fixação dos tipos e quantidades de refeições por turno (lanche e/ou refeições): imprescindibilidade da definição e quantificação das refeições a serem servidas aos comensais por turno e por escola. Procedência parcial da representação.

**(TC-007891.989.18-8 Rel. Cons. Samy Wurman; data de julgamento: 11/04/2018; data de publicação: 20/04/2018)**

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 46/2017, para registro de preços para aquisição de ar condicionado com serviço de instalação, para atender o Município de Guarujá.

Ementa: Adoção do Sistema de Registro de Preços - Possibilidade - Mero fornecimento de bens - Excesso nas especificações técnicas do objeto - Necessidade de revisão do edital - Visita técnica obrigatória a 128 locais - Inviabilidade evidente - Desrespeito à Súmula n.º 51 - Indevida ampliação dos efeitos da penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

**(TC-018008.989.17-0 Rel. Cons. Samy Wurman; data de julgamento: 11/04/2018; data de publicação: 20/04/2018)**

Assunto: Impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 001/2018, do tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para fornecimento de material didático (MAJOG - Matemática em Jogo) e material paradidático (Brincadeiras Musicais - Palavra Cantada), para alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificação constante dos anexos.

Ementa: Adoção do Sistema de Registro de Preços e da modalidade pregão - Impossibilidade para o Lote 02 - Objeto que inclui serviços de natureza predominantemente intelectual, a exigir licitação do tipo técnica e preço - Omissões na descrição das atividades - Necessidade de indicação de todos os aspectos relevantes para formação do preço - Carta de autenticidade - Excesso - Admissível a entrega de qualquer documento idôneo que assegure a originalidade do produto, incluindo declarações dos licitantes - Anulação determinada.

**(TC--001155.989.18-9 Rel. Cons. Samy Wurman; data de julgamento: 04/04/2018; data de publicação: 20/04/2018)**